



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

LEI COMPLEMENTAR Nº 70, de 20 de março de 2019.

(originária do PLC 01, de 15/03/2019)

Dispõe sobre Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Marinópolis - SP para o Exercício de 2019.

JOAQUIM VIEIRA PERES, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal será de **18%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual **2%** para despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de **2019**.

§ 1º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente os valores em Aportes Atuariais, conforme tabela abaixo discriminada para o período de **2019** a **2046**.

Plano de Amortização para cobertura do Déficit Atuarial em Aporte Atuarial (R\$).

| ANO | Aporte Atuarial Anual | Aporte Atuarial Mensal |
|--------------------|-----------------------|------------------------|
| 2019 à 2022 | 215.925,98 | 16.609,69 |
| 2023 à 2027 | 280.703,77 | 21.592,60 |
| 2028 à 2032 | 475.037,15 | 36.541,32 |
| 2033 à 2037 | 777.333,52 | 59.794,89 |
| 2038 à 2042 | 1.381.926,25 | 106.302,02 |
| 2043 à 2046 | 1.381.926,25 | 106.302,02 |

Art. 2º. As alíquotas totais de contribuição previdenciária serão de **29%**, incluído a taxa de administração de **2%**, sendo **18%** o custo normal do Ente e **11,00%** a parte total contributiva do Servidor que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

Art. 3º. Mantém inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11%** (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do

Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marinópolis-SP, 20 de Março de 2019.


JOAQUIM VIEIRA PERES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado conforme lei pertinente.


RUBENS MARIM TOLEDO
Chefe de Gabinete